



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 150, de 5 de outubro de 1948.  
Autor: Deputado Mena Gonçalves

Cria o distrito de Paz de "GUAÇU";  
com o desmembramento da área do a  
tual distrito da sede da cidade de  
Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es  
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de "  
GUAÇU", situado no município de Dourados, com o desmem  
bramento parcial da área do distrito de Paz da sede da  
cidade de Dourados.

Artigo 2º - O distrito de Paz de "GUAÇU", te  
rá por sede o Patrimônio de Macaúba, já medido e demar  
cado, que passa a denominar-se "Vila Guaçú".

Artigo 3º - O distrito de Paz de "GUAÇU", terá  
os seguintes limites:

Partindo da cabeceira do correjo Laranja Lima,  
segue daí por uma linha reta rumo ao Poente, até alcan  
çar a cabeceira do correjo da Picada; por este abaixo a  
té a sua barra no rio Dourados; pelo rio Dourados aba  
ixo, até a sua desembocadura no rio Brilhante; pelo rio  
Brilhante acima até o correjo Laranja Doce, seu afluen  
te pela margem direita e por este acima até a desemboca  
dura do correjo Laranja Lima e pelo correjo Laranja Li  
ma acima até sua cabeceira, ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de  
janeiro de 1949, quando deverá iniciar a vigência de  
lei que dispuser sobre a divisão territorial, adminis  
trativa e judiciária do Estado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro  
de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

*Arualdo Oliveira de Almeida*

*C. M. S. P. Ribeiro*